



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Lei nº 715/99

Araguatins/TO, 04 de outubro de 1999.

“Dispõe sobre a aquisição de áreas de terras, de propriedade particular.”

Jorge Donizete Pereira

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguatins, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, áreas de terras particulares de propriedade do senhor Jorge Donizete Pereira, brasileiro, com áreas totalizando 6.960m² (seis mil, novecentos e sessenta metros quadrados), localizadas na Gleba Água Limpa, denominada Chácara Paulista, desmembradas do lote 36, cujas áreas estão assim definidas: Área 01 - partindo do marco 01 deste segue com distância de 60m, chega-se ao marco 02. Deste com distância de 56m, chega-se ao marco 03. Deste segue com distância de 60m, chega-se ao marco 04. Deste segue com distância de 56m, chega-se ao marco 01. Ponto inicial da descrição deste perímetro. Dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Jorge Donizete Pereira, lote 36. Ao Leste: Jorge Donizete Pereira, lote 36. Ao Oeste: Rodovia Araguatins/Povoado São João. Ao Sul: Jorge Donizete Pereira, lote 36. Área 02 - partindo do marco 06. Deste com distância de 60m, chega-se ao marco 07, cravado a margem direita do Ribeirão Taquari. Deste segue Ribeirão Taquari abaixo, com distância aproximada de 60m, chega-se ao marco 08. Deste segue com distância de 60m, chega-se ao marco 05. Deste segue com distância de 60m, chega-se ao marco 06, ponto inicial da descrição deste perímetro. Dentro dos seguintes limites e confraternizações: Ao Norte: Jorge Donizete Pereira, lote 36. Ao Leste: Ribeirão Taquari, Diomar Ribeiro de Brito. A Oeste: Jorge Donizete Pereira, lote 36. Ao Sul: Jorge Donizete Pereira, lote 36.

Jorge Donizete Pereira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Artigo 2º - A área contida no artigo 1º, será destinada na sua totalidade para doação ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº00.007.153/0001-60, após a construção da Captação e Estação de Tratamento de Água de Araguatins, que será realizada pela Prefeitura Municipal.


Artigo 3º - O valor total da aquisição é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será pago ao proprietário ou seu representante legal da seguinte forma: R\$500,00 (quinhentos reais) em 30/09/99 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em 30/10/99.

Artigo 4º - Fica criado no orçamento programa do município, o Crédito Adicional Especial, com base nos Artigos 40 a 46 da lei nº 4.320/64, o Projeto/Atividade: 13764481-27 - Aquisição de Área para construção da Captação e Estação de Tratamento de Água, elemento de despesa 4210.00, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais). Para cobertura do crédito Adicional Especial, será usado a anulação parcial do Projeto/Atividade nº 13764471-20 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Santa Luzia, elemento de despesa nº 4110.00, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 1999.


João da Cruz Neves da Conceição
Secretário de Administração e Coordenação Geral


Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito